DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 79
Mov. 42

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente.*

Luciano Borges dos Santos
Procurador-Geral do Estado

Protocolo 113215/2026

Resolução nº 188/2026-PGE

Dispõe sobre a transferência de acervo processual entre unidades da Procuradoria-Geral do Estado e sobre a remoção, a pedido, de Procuradora do Estado.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Complementar n.º 26, de 30 de dezembro de 1985, e o Decreto n.º 2.709, de 10 de setembro de 2019, assim como considerando o contido no protocolo n.º 26.203.277-9,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam transferidos à Procuradoria de Execuções, Precatórios e Cálculos - PRE os feitos afetos à Procuradoria de Ações Coletivas - PAC em que tenha havido expedição de precatório, incluídos os respectivos incidentes e as questões deles decorrentes.
Art. 2º Fica removida, a pedido, a Procuradora do Estado ALINE PINHEIRO DE CARVALHO VIEIRA, CPF n.º 862.XXX.XXX-87, da Procuradoria de Ações Coletivas - PAC para a Procuradoria de Execuções, Precatórios e Cálculos - PRE.
Art. 3º A transferência do acervo e a remoção de que tratam os arts. 1º e 2º produzirão efeitos a partir de 24 de agosto de 2026.
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente.*

Luciano Borges dos Santos
Procurador-Geral do Estado do Paraná

Protocolo 113225/2026



Secretaria da Administração e da Previdência

DECISÃO ADMINISTRATIVA

DESPACHO Nº 993/2026 - GS/SEAP

1. Trata-se o presente de decisão administrativa proferida pela autoridade competente referente ao Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade (PAAR) instaurado em face da empresa **IDEPAR IDEAL PARAFUSOS E FERRAMENTAS LTDA.**, inscrita no CNPJ n.º 04.359.458/0001-92, em virtude de irregularidades cometidas no Pregão Eletrônico n.º 1442/2022.

2. Mediante instrução processual, a Comissão Permanente de Processo Administrativo concluiu pela responsabilidade da processada na infração disciplinar evidenciada. Em observância ao princípio da razoabilidade, proporcionalidade e à dosimetria prevista no art. 160 da Lei Estadual n.º 15.608/2007, as penalidades administrativas fixadas se justificam pela natureza da gravidade do ilício constatado.

3. Diante da comprovação da infração apurada, e nos termos do art. 157 da Lei Estadual nº 15.608/2007, **ADOTO INTEGRALMENTE** as razões de fato e de direito presentes no Relatório Final da Comissão Permanente de Processo Administrativo, integrando-o à presente decisão para todos os fins legais, e sanciono a empresa as seguintes penalidades administrativas:

3.1 ADVERTÊNCIA, nos termos do art. 87, inc. I, da Lei Federal n. 8.666/1993; dos art. 150, inc. I, e art. 154, inc. II, ambos da Lei Estadual n.º 15.608/2007; e Cláusula 12, item 12.1, alínea "a", do Edital do Pregão Eletrônico n. 1442/2022; e

3.2 MULTA, no valor de **R$ 242,13 (duzentos e quarenta e dois reais e treze centavos)**, equivalente a 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do Lote 03, nos termos do art. 87, inc. II, da Lei Federal n. 8.666/1993; do art. 150, inc. II, e 150, todos da Lei Estadual n.º 15.608/2007; e Cláusula 12, item 12.4, alíneas "a", do Edital do Pregão Eletrônico n. 1442/2022.

4. Publique-se e encaminhe-se à Comissão Permanente de Processo Administrativo para que notifique a empresa sancionada do teor desta decisão, concedendo-lhe o prazo legal para eventual recurso.

Curitiba, 19 de agosto de 2026.

(assinado digitalmente)
Kuniberto Kolb Neto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Protocolo 113328/2026

Download realizado por Mateus Gomes Mello
CPF: XXX.254.793-XX em 11/12/2025 11:40

PORTARIA SEAP Nº 85/2026

A **DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5° da Lei n° 21.352 de janeiro de 2023, nomeada por meio do Decreto Estadual nº 9.398, de 02 de abril de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para exercerem as funções de Gestor e Fiscal, conforme abaixo:

CONTRATOS SEAP/NAS - PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA				
CONTRATO Nº	**GESTOR / CPF**	**GESTOR SUBSTITUTO / CPF**	**FISCAL / CPF**	**FISCAL SUBSTITUTO / CPF**
7071/2026 - PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.	Ricardo Lazier CPF: 048.XXX.XXX-43	Lívia Maria Coelho CPF: 115.XXX.XXX-97	Diego Fernandes Esqurski CPF: 076.XXX.XXX-56	Thiago Christopher Schwartz CPF: 049.XXX.XXX-21

Art. 2º Nos contratos firmados com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 10.086/2022, os servidores designados para as funções de Gestor e de Gestor Substituto deverão observar o contido nos incisos I a VI e X do art. 10, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

Art. 3º Nos contratos firmados com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 10.086/2022, os servidores designados para as funções de Fiscal e de Fiscal Substituto deverão observar o contido nos arts. 11 e 12 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, inclusive quanto ao recebimento provisório do objeto.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de publicação, ficando revogada a Portaria nº 31/2026.

(datado e assinado eletronicamente)
Marta Cristina Guizelini
Diretora-Geral
Secretaria da Administração e da Previdência

Protocolo 113105/2026

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
45b6710f
EDIÇÃO 12213 | DATA 21/08/2026

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Rosicleia Massaneiro** em 21/08/2026 00:00. Inserido ao protocolo **25.977.343-1** por: **Andre Luiz Bocelli Silva** em: 25/08/2026 16:14. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **66924acb93ecfc76c2e6c4628ffd71e**